

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2009



Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado representando os Empregados, o **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO DE MARINGÁ**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 79.147.450/0001-61, e Matrícula Sindical sob nº 008.512.88229-6, com sede localizada à Rua Arihur Thomas, 930, na cidade de Maringá, estado do Paraná, representada neste ato pelo seu presidente, o Sr. RONALDO JOSE DA SILVA, portador do C.P.F. nº 240.343.209-15, de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VIRGINIA LTDA. (CNPJ Nº 08.929.256/0001-90)**, representada neste ato pelos seu sócios-gerentes Sr **WLADEMAR BUOSI FILHO** e **WANDERLEI JOSÉ DA COSTA**, todos abaixo assinados e devidamente autorizados, têm justo e contratado firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma que abaixo se declara:

Cláusula 1ª - DA VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 22 (vinte e dois) meses para as cláusulas sociais e 10 (dez) meses para as cláusulas econômicas, com início a partir de 01.08.2007.

Cláusula 2ª - DA ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos empregados da empresa ora acordante, representados pelo SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS, URBANOS, MOTORISTAS E COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAL E TURISMO DE MARINGÁ, em sua base territorial.

Cláusula 3ª - DA REVISÃO - O presente Acordo, poderá ser revisto integral ou parcialmente a qualquer tempo. O interessado deverá notificar a outra parte com antecedência razoável, para que esta possa convocar uma negociação, se necessário.

Cláusula 4ª - DO REAJUSTE SALARIAL - A empresa corrigirá os salários de seus empregados que percebam salário fixo acima do piso salarial, a partir de 1º de junho de 2007, pela aplicação do percentual de 5,00% (cinco por cento), incidente sobre os salários devidos no mês de junho de 2006, já reajustado na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, compensados todos os aumentos e antecipações salariais concedidos, com exceção dos decorrentes da Instrução Normativa nº 04 do TST.

Parágrafo primeiro - Os empregados que percebem piso salarial da categoria não terão o reajuste tratado no *caput*, sendo que o salário dos mesmos observará o previsto na cláusula 5ª.

Parágrafo segundo - Os empregados admitidos após 1º de junho de 2006, terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO	MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
06/06	5,00%	12/06	2,48%
07/06	4,53%	01/07	2,06%
08/06	4,16%	02/07	1,64%
09/06	3,74%	03/07	1,22%
10/06	3,32%	04/07	0,80%
11/06	2,90%	05/07	0,38%

Parágrafo terceiro - As diferenças salariais havidas a partir do mês de junho/2007, decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser pagas da seguinte forma: diferenças salariais e reflexos de jun/2007 e jul/2007, pagas na folha de ago/2007, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

O selo de autenticidade foi apostado na última folha deste documento. Instr. Funarpen nº 03/02.

Fratti 4.º OFÍCIO DE NOTAS

AV. XV DE NOVEMBRO, 600 - FONE/FAX (44) 3028-5451 - MARINGÁ-PR
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado em seu ANVERSO, do que dou fé

10 SET. 2007

<input type="checkbox"/> MARIA PAULA FRATTI / TABELIA	<input type="checkbox"/> Sra. Sônia Aparecida	<input type="checkbox"/> Substituta
<input type="checkbox"/> Zuleika Maria Leandro Fratti / Tabelia	<input type="checkbox"/> Sra. Sônia Aparecida	<input type="checkbox"/> Substituta
<input type="checkbox"/> Sandra Maria Guglia / Tabelia	<input type="checkbox"/> Sra. Sônia Aparecida	<input type="checkbox"/> Substituta
<input type="checkbox"/> Joo Marcon / Tabelia	<input type="checkbox"/> Sra. Sônia Aparecida	<input type="checkbox"/> Substituta
<input type="checkbox"/> Antonio Sergio Leão Pereira / Tabelia	<input type="checkbox"/> Sra. Sônia Aparecida	<input type="checkbox"/> Substituta

Cláusula 5ª - DO SALÁRIO NORMATIVO - A partir da vigência do presente Acordo, a empresa pagará aos seus empregados abrangidos, pisos salariais já reajustados, de acordo com as seguintes disposições:

- | | | | |
|-----------------------------|---------------|------------------------|---------------|
| a) Motorista de Jamanta | - R\$ 860,00; | c) Motorista de Toco | - R\$ 632,00; |
| b) Motorista de Truck | - R\$ 716,00; | d) Demais Motorista | - R\$ 544,00; |
| e) Auxiliar de Motorista | - R\$ 460,00; | f) Motorista Tec.Chopp | - R\$ 816,00; |
| b) Operador de Empilhadeira | - R\$ 544,00; | d) Moto Boy | - R\$ 543,00; |
| e) Conferente de Cargas | - R\$ 824,00; | e) Analista de Rota | - R\$ 700,00. |

Cláusula 6ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE - As condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva da categoria predominante na empresa, firmada pela entidade patronal participantes da Convenção Coletiva de Trabalho e o Sindicato representante dos Empregados da categoria predominante correspondente, serão aplicadas aos motoristas, inclusive as datas especiais com jornada extraordinária, no que aqui não for regulado ou não for conflitante com as disposições aqui adotadas, obrigando-se o Sindicato Patronal a fornecer cópias das mesmas e de seus Termos Aditivos.

Parágrafo único - Serão aplicadas aos motoristas antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos ou Aditivos à Convenção Coletiva da Categoria predominante.

Cláusula 7ª - DAS HORAS EXTRAS - Ainda que os Motoristas Truck, Motoristas Toco, Demais Motoristas, Auxiliares de Motoristas e Analista de Rota iniciem e encerrem sua jornada diária na sede da empresa, em razão das particularidades que envolvem a atividade desenvolvida pelos mesmos, reconhecem as partes que o trabalho é desenvolvido preponderantemente externamente, sem que seja possível para a empresa, exercer, um controle rígido e eficaz a respeito do trabalho e dos horários desenvolvidos por cada um de seus trabalhadores. Diante desta realidade, as partes reconhecem que os Motoristas Truck, Motoristas Toco, Demais Motoristas e os Auxiliares de Motoristas há que ser aplicado o art. 62, I, da CLT, para todos os efeitos legais, pelo que, ficam os mesmos dispensados de qualquer anotação de horário de trabalho, seja de saída, ou mesmo intervalos para descanso, devendo somente lançar a presença no dia de trabalho mediante o cartão magnético.

Parágrafo primeiro - Não obstante a aplicação do art. 62, I, da CLT, acordam as partes como forma de compensar eventuais excessos de jornada, que todos os Motoristas Truck, Motoristas Toco, Demais Motoristas, Auxiliares de Motoristas e Analista de Rota receberão, mensalmente, o valor correspondente a 45 (quarenta e cinco) horas extras, sem que isto implique em qualquer tipo de controle ou fiscalização a respeito da existência ou não de jornada suplementar, fazendo-se o pagamento apenas a título de mera compensação. A EMPRESA pagará aos empregados destas categorias mencionadas, o ordenado fixo mensal contratando, mais as horas extras aqui já disciplinadas, sendo o intervalo intrajornada, referente ao descanso e alimentação deliberado exclusivamente pelo próprio empregado e não deverá ser inferior a 01 (uma) hora diária..

Parágrafo segundo - A fixação das 45 (quarenta e cinco) horas extras por mês levou em consideração o fato de que, em média, são laborados 25 dias em cada mês, fazendo-se o pagamento de 1:48 (um hora e quarenta e oito minutos) para cada dia de trabalho. Não obstante o critério utilizado pelas partes, fica ajustado que o valor mensal será de no máximo 45 horas extras adicionais, pouco importando a quantidade de dias laborados no mês. Entretanto, havendo faltas injustificadas por parte do trabalhador, a empresa poderá descontar 1:48 (uma hora e quarenta e oito minutos) das horas extras para cada dia de ausência injustificados ao trabalho.

Parágrafo terceiro - Quando houver trabalho aos domingos e feriados, as horas serão remuneradas com o adicional de 100% sobre o valor da hora normal, independentemente de qualquer limite.

O selo de autenticidade
foi apostado na última folha
deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.

Fratti 4.º OFÍCIO DE NOTAS
AV. XV DE NOVEMBRO, 595 - FONE/FAX (44) 3028-5451 - MARINGÁ-PR
Autentico a presente cópia, conforme
o original a mim apresentado, em seu
ANVERSO, do qual dou fé
10 SET. 2007

<input type="checkbox"/> MARIA PAULA PRATTI - TABELA	<input type="checkbox"/> Rita Maria Amadio	Substituta
<input type="checkbox"/> Zuleika Maria Leandrinha Padilha - Substituta	<input type="checkbox"/> Luciana Regina Vargas	Substituta
<input type="checkbox"/> Sandra Maria Ogilvy - Substituta	<input type="checkbox"/> Juliana Oliveira de Oliveira	Substituta
<input type="checkbox"/> Jael Marcon - Substituta	<input type="checkbox"/> Antonio Galvão	Substituta
<input type="checkbox"/> Antonio Sérgio Lopes Pereira - Substituta		

Parágrafo Quarto – Para as demais funções que não sejam as de Motoristas Truck, Motoristas Toco, Demais Motoristas e os Auxiliares de Motoristas, as horas extras quando necessárias, serão remuneradas pelas empresas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal para o limite de 30 (trinta) horas mensais e de 70% (setenta por cento) para os que excederem a este limite.

Cláusula 8ª - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - A empresa poderá realizar contrato de trabalho por prazo determinado, com a participação da Entidade Sindical Econômica e Profissional.

Cláusula 9ª - HORÁRIO DE DESCANSO - Quando os Motoristas estiverem dormindo nos veículos ou descansando, sem estarem dirigindo, durante o horário das 20 horas até às 6 horas, não será computado como tempo de serviço.

Cláusula 10ª - DOS UNIFORMES - Quando for obrigatório o uso de uniformes, as empresas fornecerão gratuitamente aos empregados, tantos quantos jogos forem necessários.

Cláusula 11ª - DA INTEGRAÇÃO DE VERBAS - As horas suplementares, comissões, adicionais, bem como outras verbas habitualmente pagas, integram a remuneração do empregado, para cálculo de pagamento do 13º Salário, Férias e Descansos Semanais Remunerados.

Cláusula 12ª - DO SEGURO - A empresa se responsabiliza em manter um Seguro de Vida em Grupo para todos os funcionários abrangidos neste Acordado, com as seguintes coberturas:

SEGURADO:	Morte natural	R\$. 10.000,00 (dez mil reais)
	Morte acidental	R\$. 20.000,00 (vinte mil reais)
	Invalidez para acidente	R\$. 10.000,00 (dez mil reais)
	Invalidez para doença	R\$. 10.000,00 (dez mil reais)
	Auxílio alimentação	R\$. 400,00 (quatrocentos reais)
CÔNJUGE:	Auxílio Funeral até	R\$. 3.000,00 (três mil reais)
	Morte natural	R\$. 5.000,00 (cinco mil reais)
	Morte acidental	R\$. 10.000,00 (dez mil reais)
	Invalidez para acidente	R\$. 5.000,00 (cinco mil reais)
	Invalidez para doença	R\$. 5.000,00 (cinco mil reais)
	Auxílio alimentação	R\$. 400,00 (quatrocentos reais)
	Auxílio Funeral até	R\$. 3.000,00 (três mil reais)

Parágrafo primeiro - Para aceitação ao seguro de vida, todos os segurados devem estar em plena atividade de trabalho e em boas condições de saúde.

Parágrafo primeiro - A Empresa fica excluída da obrigação de contratação de seguro para o Cônjuge, se o empregado não comprovar documentalmente a relação marital, através de certidão de casamento, ou certidão fornecida pelo órgão previdenciário.

Parágrafo segundo - Se a empresa descumprir o previsto nesta cláusula, arcará com a responsabilidade indenizatória equivalente, em caso de sinistro, independente de outras sanções.

Cláusula 13ª - DA ESTABILIDADE POR INCAPACIDADE PROVISÓRIA - O empregado que for acometido por doença, conforme definido pela legislação Previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo período de 03 (três) meses, após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento, em decorrência do auxílio-doença tenha sido igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Da Estabilidade Provisória: O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Cláusula 14ª - DAS FÉRIAS - O pagamento das férias vencidas, gozadas ou não, será sempre acrescido do adicional constitucional de 1/3 (um terço) de seu valor.

Cláusula 15ª - DO AVISO PRÉVIO - O aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, será: a) de 30 (trinta) dias para o empregado com até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa; b) de 45 (quarenta e cinco) dias para o empregado com mais de 05 (cinco) anos até 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa; c) de 60 (sessenta) dias para o empregado com mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos de serviço na mesma empresa; d) de 75 (setenta e cinco) dias para o empregado com mais de 15 (quinze) anos até 20 (vinte) anos de serviço na mesma empresa; e) de 90 (noventa) dias para o empregado com mais de vinte (vinte) anos até 25 (vinte e cinco) anos de serviço na

O selo de autenticidade foi posto na última folha deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02

Fratti 4º OFÍCIO DE NOTAS
AV. XV DE NOVEMBRO, 600 - FONE/FAX (44) 3028-6451 - MARINGÁ-PR
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu ANVERSO, do que dou fé.

28
D
t

12 SET. 2007

MARIA PAULA PRAZ - TABELA
 Zuleika Maria Landwehr - Substituta
 Sandra Maria Gullin - Substituta
 Jaeli Marconi - Substituta
 Antonio Sergio - Substituta

Elie Ramos Almeida - Substituta
 Fátima Bordini Vargas - Substituta
 Maria Célia Bordini Vargas - Substituta
 Avelina Bordini - Substituta

mesma empresa; f) de 105 (cento e cinco) dias para o empregado com mais de 25 (vinte e cinco) anos até 30 (trinta) anos de serviço na mesma empresa; e g) de 120 (cento e vinte) dias para o empregado com mais de 30 (trinta) anos de serviço na mesma empresa.

Parágrafo primeiro - O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pela empresa, poderá liberar-se de cumpri-lo, com anuência do mesmo, percebendo os salários dos dias trabalhados no período, devendo o empregador proceder o acerto final em até 10 (dez) dias a partir do desligamento.

Parágrafo segundo - Fica isenta a empresa da penalidade prevista nos artigos 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84, quando o vencimento do aviso prévio, superior a 30 (trinta) dias, dado na forma desta cláusula, ocorrer dentro do período de trinta dias antecedentes à data-base.

Cláusula 16ª - DAS VERBAS RESCISÓRIAS - Na forma da legislação vigente, as verbas relativas a dispensas imotivadas, deverão ser pagas até o 1º dia útil imediato ao término do contrato, ou até o 10º dia útil, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, dispensa de seu cumprimento ou indenização do mesmo sob pena das sanções legais.

Cláusula 17ª - DOS DESCONTOS - É vedado à empresa efetuar qualquer desconto na folha de pagamento, não convenicionado ou não autorizado pelo empregado. Quando autorizado, o desconto deverá constar da folha de pagamento e ainda, deverá ser fornecido o respectivo comprovante ao empregado, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 18ª - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Somente os atestados médicos e odontológicos firmados por profissionais devidamente credenciados junto à Previdência Social, serão reconhecidos pelas empresas, quando estas não mantiverem tais serviços.

Cláusula 19ª - DO DESCANSO SEMANAL - A empresa garantirá um dia de descanso remunerado por semana, a todo empregado motorista, preferencialmente aos domingos.

Cláusula 20ª - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO - Quando solicitada pelo empregado, a empresa fornecerá carta de apresentação ao mesmo, desde que, a dispensa ou o desligamento tenha sido imotivado.

Cláusula 21ª - DO ABONO DE FALTAS - A empresa abonará o empregado estudante vestibulando, quando comprovar seus exames nas escolas regularmente matriculados ou inscritos, dentro da base territorial dos Sindicatos Signatários, devendo contudo o empregado avisar antecipadamente no mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

Cláusula 22ª - DAS DESPESAS DE VIAGENS - Quando em viagem fora do domicílio do empregado, a empresa será responsável pelo pagamento de todas as despesas de alimentação, estada e estadia, desde que, o empregado esteja à disposição da empresa e apresente comprovantes de despesas.

Cláusula 23ª - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Nos termos da legislação consolidada, as transferências de empregados serão acrescidas com o adicional de 25% (vinte e cinco) por cento, sobre a remuneração mensal.

Cláusula 24ª - DO ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno dos motoristas, assim considerado aquele prestado entre 22:00 e 05:00 horas será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, correspondendo cada hora noturna à 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Cláusula 25ª - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO - A empresa fornecerá comprovantes de pagamento aos seus empregados, especificando todas as verbas pagas, assim como, todos os descontos e recolhimentos ao FGTS.

Cláusula 26ª - DAS HOMOLOGAÇÕES - A homologação de rescisão contratual de trabalho dos motoristas com mais de um ano de serviço na mesma empresa, deverá ser efetuada no Sindicato da Categoria Profissional, ou, na falta deste, no Ministério do Trabalho ou outro órgão competente.

Cláusula 27ª - DO COMUNICADO DE DISPENSA - Em caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito aos empregados, as causas e as razões determinantes da dispensa ou suspensão, sob pena de ser presumida a causa imotivada.

O selo de autenticidade
foi apostado na última folha
deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.

Fratti 4º OFÍCIO DE NOTAS
AV. XV DE NOVEMBRO, 600 - FONE/FAX (44) 3028-5451 - MARINGÁ-PR
Autenticada presente cópia, conforme
o original a mim apresentado em seu
ANVERSO, de que tomou
13 SET. 2007

<input type="checkbox"/>	MARIA PAULA BRAGA - TABELA	<input type="checkbox"/>	Ella Ramos Alencar
<input type="checkbox"/>	Zuleika Maria Leandra Fratti - Substituta	<input type="checkbox"/>	Substituta
<input type="checkbox"/>	Sandra Maria Dantas	<input type="checkbox"/>	Substituta
<input type="checkbox"/>	Jaël Matos	<input type="checkbox"/>	Substituta
<input type="checkbox"/>	Antonio Sérgio	<input type="checkbox"/>	Substituta

Cláusula 28ª - DA CONTRIBUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE SINDICAL DOS EMPREGADOS - Fica estipulada a cobrança da taxa de contribuição assistencial - reversão salarial, de todos os integrantes da categoria, em favor do SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE MARINGÁ, independentemente de filiação ou não, considerando a condição de todos serem representados por este ente sindical e beneficiários das disposições constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho, no mês de **Setembro/07**, o valor correspondente a 01 (um) dia de remuneração de cada trabalhador abrangido por esta convenção, e nos demais meses de vigência deste Acordo, mensalmente, 1% (um por cento) de sua remuneração, exceto no mês de março ou outro mês que haja desconto da Contribuição Sindical do empregado. As contribuições deverão ser recolhidas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, em conta bancária do respectivo Sindicato Profissional, respeitada a base territorial, através de guia por este fornecida.

Parágrafo primeiro - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

Parágrafo terceiro - Fica assegurado a todos os empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao sindicato profissional ou ao empregador, no prazo de quinze (15) dias, a contar do registro e divulgação deste Acordo coletivo de trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. Se a oposição for apresentada perante o sindicato profissional, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador em tempo hábil para que não seja procedido o desconto.

Cláusula 29ª - DAS MULTAS - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento da multa igual a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja o empregado, sejam as entidades convenentes.

Cláusula 30ª - DO FORO COMPETENTE - Para dirimir as dúvidas porventura oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, elegem as partes o foro e a jurisdição da Comarca de Maringá, com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos legais necessários.

Maringá, 28 de Agosto de 2007.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS EM DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO DE MARINGÁ

C.N.P.J.: 79.147.450/0001-61

Matrícula Sindical: 008.512.88229-6

RONALDO JOSÉ DA SILVA

Presidente

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VIRGINIA LTDA.

C.N.P.J.: 08.929.256/0001-90

WALDEMAR BUOSI FILHO

CPF Nº 505.418.979-34

SÓCIO-GERENTE

WANDERLEI JOSÉ DA COSTA

CPF Nº 512.213.579-72

SÓCIO-GERENTE

AV. XV DE NOVENTO E CINCO - FLORESTA - MARINGÁ - PR (44) 3028-5451 - MARINGÁ-PR

ANVEN

17 SET. 2007

MARIA
 Zuleika Maria L...
 Sandra Maria...
 Jael...
 Antonio...

Substituta
Substituta
Substituta
Substituta

Ministério do Trabalho
462120207/200704
Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art. 514 da C.L.T., o presente instrumento Coligido Administrativos, não possui força obrigatória exclusivamente em relação ao mês de agosto de 2007.
Seção de Fiscalização e Controle
17/09/2007